



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.003,20 (dez mil, três reais e vinte centavos) mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubrica de despesa na seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>08.244.0802.2.052 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS</b>
<b>ELEMENTO:</b>	<b>3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita</b>
<b>FONTES DE RECURSO:</b>	<b>812 – TRANSF. FEAS EMERGENCIA 2019</b>
<b>VALOR:</b>	<b>10.003,20 (dez mil, três reais e vinte centavos)</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS PARA INCLUSÃO:</b>	<b>.....R\$ 10.003,20</b>

**Art. 2º** – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

1 – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R\$ 10.003,20 (dez mil, três reais e vinte centavos), sendo:  
a) Fonte 812 – TRANSF. FEAS EMERGENCIA 2019: R\$ 10.003,20 (dez mil, três reais e vinte centavos)

**TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ..... R\$ 10.003,20**

**Art. 3º** - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 704/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de março de 2020.

*Fabio Jacomel*  
**FABIO JACOMEL**

Prefeito Municipal em Exercício

**AV. REMIS JOÃO LOSS, 600 - CENTRO  
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ  
CEP: 84.535-000  
prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
www.fernandespinheiro.pr.gov.br  
fone/fax: 42 3459.1109**



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para abrir no Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Crédito Adicional Especial, visando alterar dotações orçamentárias para a execução do Orçamento de 2020.

O presente projeto pretende adequar o Orçamento Municipal do corrente ano, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em fontes vinculadas, Transferência FEAS Emergência 2019, para custear despesas de Situação de Emergência do Município nas áreas afetadas por tempestade, a qual foi decretada no dia 25/09/2019, por meio do decreto nº 138/2019.

Salientamos que o valor recebido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para custear essas despesas emergenciais foi liberado somente no dia 20/12/2019, conforme comprova documento em anexo, devido a este motivo será realizado uma complementação aos atendimentos que já foram realizados na época pela Prefeitura Municipal.

Vale reforçar que os atendimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social com visitas e relatórios emitidos pela Assistente Social, onde constará nome do favorecido, endereço, descrição dos itens recebidos e quantidade recebida.

Diante do exposto acima, esclarecemos a necessidade de inserção do referido Crédito Adicional Especial, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 02 de março de 2020.

*Fabio Jacomel*  
**FABIO JACOMEL**

Prefeito Municipal em Exercício